



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

De Acordo:

Leandro Maffeis Milani  
Prefeito Municipal

Birigui, 26 de fevereiro de 2024.

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EFLUENTES, E LENÇOL FREÁTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2023.**

Recurso interposto pela empresa **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**.

### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Pretende a recorrente **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, em suma, a anulação de todo o processo licitatório em epígrafe, ou a desclassificação da arrematante **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, conforme peça recursal em sua íntegra que encontra-se anexo a este julgamento.

#### **1.1. SÍNTESE DO MEMORIAL RECURSAL**

A recorrente **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA** em suma, traz em seus memoriais recursais, os argumentos a seguir:

“Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida apresentou documentação incompleta quanto a capacidade técnica, deixando de apresentar informações essenciais que impossibilitam a averiguação de capacidade para execução correta dos serviços prestados pela recorrida.

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a RECORRIDA foi indevidamente HABILITADA e SUA PROPOSTA ACEITA,

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a RECORRIDA VENCEDORA.

Ademais, os ensaios microbiológicos devem chegar no laboratório em até 24 horas segundo norma do Standard Métodos que deve ser seguida por todo laboratório acreditado no INMETRO, assim a partir da localização da recorrida ser no Rio de Janeiro é inviável para a mesma cumprir tal demanda.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### DAS RAZÕES DO RECURSO

#### A) ACREDITAÇÃO DE PARÂMETRO DE VAZÃO E SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS EM CAMPO NO INMETRO

Preliminarmente é imperioso destacar que o contrato contempla a prestação de serviços com a INDISPONIBILIDADE de subcontratação:

*“19.9.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.”*

A partir do exposto, fica explícito que a Contratada deverá dispor de todas as capacidades técnicas e exigíveis para execução completa dos serviços solicitados neste Edital.

Ademais, ao analisar detalhadamente a documentação da recorrida sua Certidão de Escopo de Acreditação está com falta de informações, entre elas estão os Parâmetros de Vazão e Sólidos Sedimentáveis

*-INMETRO: “O primeiro objetivo do laboratório de vazão de líquidos implantado no Inmetro é prover rastreabilidade para os tanques provadores, os provadores compactos e os provadores de esfera, desta forma prover rastreabilidade nas medições de vazão de líquidos.”*

*-Promatecambiental: “Os sólidos sedimentáveis são considerados indicadores de poluição e constituem um parâmetro importante de legislações. A análise de sólidos sedimentáveis é fundamental para garantir que os efluentes estejam livres de contaminação e, por ser um elemento de controle legal do tratamento de efluentes, a análise de sólidos sedimentáveis deve ser realizada de forma recorrente.”*

*(<https://www.promatecambiental.com.br/qual-a-importancia-da-analise-de-solidos-sedimentaveis/>)*

Ademais, possui acreditação para o parâmetro Sólidos Sedimentáveis pelo Cone de Inhoff, esta análise não comumente é realizada em campo e, portanto, a referida acreditação é para que este parâmetro seja analisado nas dependências e pelo laboratório acreditado, portanto não atendendo às cláusulas editalícias.

Paralelamente, o parâmetro de medição de Vazão em campo não foi atendido e para este parâmetro, nenhum outro laboratório acreditado em análises, realmente conseguirá atender ao Edital. Para medição de vazão, o referido medidor deve ser calibrado pelo INMETRO por laboratórios de calibração acreditados e está licitação trata-se de laboratórios de análises acreditados.

Para que o laboratório de análises realize o parâmetro vazão acreditado (em campo):

- Haveria a necessidade de adquirir um medidor de vazão que atenda a realidade de vazão da Prefeitura Municipal de Birigui e o modelo deste deveria constar no edital e/ou em seus anexos.

- Este medidor de vazão deve ser calibrado por laboratório reconhecido pelo INMETRO;

- A análise de medição com este medidor de vazão deverá ser acreditada pelo INMETRO.

#### B) PRAZO PARA ENSAIOS CHEGAREM AO LABORATÓRIO

Os ensaios microbiológicos devem chegar no laboratório em até 24 horas segundo norma do Standard Métodos, devendo ser seguida por todo laboratório acreditado no INMETRO, assim a partir da localização da recorrida ser no Rio de Janeiro é inviável para a mesma cumprir tal demanda. Conciliando a esta informação a impossibilidade de subcontratação a recorrida não entregará corretamente os serviços solicitados no edital.

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trazidos a lume os fatos e razões. É necessário a ilustração do fundamento no qual motiva a inabilitação da recorrente, no qual não ocorreu.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Mormente, é indispensável que os princípios licitatórios sejam seguidos, entretanto no momento em que o Órgão habilitou a recorrida, sua ação foi contra o princípio da eficiência, pois a partir do momento em que uma empresa que não comprovou totalmente sua capacidade de executar o serviço dentro dos parâmetros do INMETRO é habilitada, ela poderá entregar um serviço ruim ao longo de sua contratação. Assim, trazendo problemas futuros com mais despesas além das cotadas, poderá trazer pendências, trazer um serviço moroso que só prejudicará o órgão.”

### “DOS PEDIDOS

“Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e, por consequência seja REFORMADA A DECISÃO DESTA RESPEITÁVEL COMISSÃO, a fim de que:

I – O PROCESSO LICITATÓRIO SEJA ANULADO, TENDO EM VISTA QUE O EDITAL CONTÉM VICIOS QUE NÃO PODEM SER CORRIGIDOS E QUE IMPEDIU AS EMPRESAS A FORMULAREM CORRETAMENTE SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

Caso o pedido acima não seja acatado pela Administração Pública Municipal, requeremos também que:

II – SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU A EMPRESA CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA HABILITADA”

## 2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, houve apresentação de contrarrazões, pela recorrida **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, conforme memoriais anexos a este julgamento, nos termos a seguir:

### “DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Não assiste razão à recorrente.

Todos os documentos pertinentes ao édito foram devidamente fornecidos pela recorrida, e após criteriosa análise, foram aprovados pela competente equipe da Prefeitura de Birigui, tendo em vista que atendiam a todos os pontos explicitamente requisitados pelo ato convocatório, inclusive à parte técnica.

Primeiramente, a recorrente cita a indisponibilidade de subcontratação, o que não faz sentido, haja vista que em momento algum a recorrida indicou intenção em subcontratar, garantindo que irá prestar pessoalmente todos os serviços solicitados, uma vez que não só tem plena capacidade, como já realiza todas as análises dos parâmetros presentes no referido instrumento convocatório, garantindo sua perfeita execução.

No que diz respeito à “falta de informações” presentes no escopo de acreditação, a recorrente argumenta em sua peça processual o desacordo de 2 principais parâmetros:

- Vazão;
- Sólidos Sedimentáveis.

No que diz respeito à vazão, as alegações da recorrente não fazem jus, uma vez que o referido parâmetro não é aplicável para acreditação. Nossa empresa já presta serviços no estado de São Paulo, e nem mesmo a CETESB (órgão responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades ambientais na referida localidade) exige que haja necessidade de acreditação para o referido parâmetro.

No tocante ao ensaio de Sólidos Sedimentáveis, ressaltamos que temos acreditação para a execução dos referidos ensaios dentro de nosso laboratório. Cabe ressaltar, que atualmente não há nenhum laboratório acreditado para a execução do parâmetro Sólidos Sedimentáveis em Campo, visto que não existe a referida exigência de



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

clientes e o próprio INMETRO durante uma auditoria em nossa empresa, indicou que não seria possível a acreditação dos referidos parâmetros em análise de campo.

Conforme narrado, o pedido da recorrente não faz jus e busca apenas tumultuar e protelar o processo, alegando até que “nenhum outro laboratório acreditado em análises, realmente conseguirá atender ao Edital”, insinuando que o edital esteja equivocado. Cabe ressaltar, que neste momento não é cabível a importuna alegação, uma vez que tal desconformidade deveria ter sido manifestada através de impugnação ao edital dentro do prazo legal, o que não foi realizada pela recorrente, que não há de reclamar do Edital em momento posterior. Assim, a referida consternação já se encontrando preclusa e não há de ser convocada no presente momento.

Dessa forma, não existe justo motivo e razão para alterar a decisão tomada acertadamente pelo Excelentíssimo Pregoeiro, que respeitou todos os princípios basilares do certame licitatório.

### **DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS**

A recorrente alega que não haveria possibilidade de atendermos ao prazo de 24 horas para os ensaios microbiológicos.

Tal alegação é leviana, uma vez que embora nosso laboratório esteja localizado no Rio de Janeiro, a recorrida já possui há anos filial operando no estado de São Paulo, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca nº365 Santana – São Paulo CEP 02020-000, filial que será responsável pela coleta e encaminhará de imediato as amostras para que o nosso laboratório proceda com as análises dentro do prazo solicitado.

A logística não é um problema para a Oceanus, uma vez que a nossa empresa já executa serviços em todo o estado de São Paulo, possuindo ampla experiência; projetos ativos, principalmente com a SABESP; além de rotas já definidas, o que facilita a logística e chegada das amostras ao laboratório do Rio de Janeiro, que funciona 24 horas por dia, ininterruptamente de segunda à domingo, incluindo feriados.

Conforme demonstrado, há clareza de que será efetivamente cumprido o prazo de atendimento, uma vez que há tempo hábil, além de termos toda a estrutura logística necessária e experiência, visto que já realizamos serviços semelhantes e em holding times ainda menores em todo o país.”

### **“DOS PEDIDOS**

**Conforme todo o exposto**, a recorrida impugna expressamente as alegações da recorrente, e requer:

**O TOTAL PROVIMENTO às presentes CONTRARRAZÕES de recurso da recorrida**, e por consequência, seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO** da empresa **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, tendo em vista que seus pedidos não encontram qualquer respaldo.”

### **3. PRELIMINARMENTE**

Os memoriais recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhados dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Salientando-se que a arrematante do certame, fora declarada provisoriamente habilitada, considerando a análise de documentações referentes a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira e Outras Comprovações, não sendo objeto de análise



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

naquele momento, a documentação exigida na Cláusula **14.2.5. “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”**, do Edital, documentação esta, que seria encaminhada à Secretaria requisitante para análise e manifestação quanto a aprovação ou reprovação dos mesmos, sendo concedido prazo recursal para as interessadas, através de veiculação do resultado, nos termos da Cláusula 14.2.5.5 do Edital.

Considerando a apresentação de memoriais recursais, houve a necessidade de abertura de prazo para contrarrazões. Decorrido o prazo, a Recorrida manifestou-se, conforme **“SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES”**.

Findo o prazo para a apresentação de recurso e contrarrazão, o Pregoeiro diligenciou juntamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para melhor análise quanto aos memoriais de recurso e contrarrazão apresentados.

Após análise, a Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela análise técnica do atendimento ou não dos critérios inerentes ao atendimento ao objeto licitado, manifestou-se através do Memorando nº 031/2024 (doc.anexo), conforme a seguir:

“Frente ao recurso apresentado pela empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, diante das alegações referentes a: indisponibilidade de subcontratação apresentada no edital; falta de informação na certidão de acreditação referente aos parâmetros de vazão e sólidos sedimentáveis apresentado pela empresa vencedora do pregão; e, alegando que a empresa vencedora não cumprirá o prazo para chegar com os ensaios até o laboratório segundo norma do Standard Métodos. Onde esta solicita que todo o processo licitatório seja anulado ou que seja anulado o ato que declarou a empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA habilitada;

Frente a contrarrazão apresentado pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, diante de suas alegações que segue: entregou todos os documentos solicitados; alega que tem plena capacidade de atender todos os parâmetros de análise solicitados no edital sem precisar realizar subcontratação; alega atender as exigências da CETESB e do INMETRO no tocante aos parâmetros de Vazão e Sólidos Sedimentáveis; alega possuir filial e que possui logística para encaminhar as amostras até o laboratório em tempo hábil. Dentro de suas contrarrazões alega improcedente o recurso da ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.

Diante de todos os argumentos apresentados pela empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, em seu recurso, e baseado nas contrarrazões apresentada pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, temos a informar que todo o edital foi preparado para que o processo licitatório ocorra com transparência e toda documentação solicitada e exigências são para que esta prefeitura venha a cumprir com todas leis ambientais que circundam a Estação de Tratamento de Esgoto sem que haja prejuízos a municipalidade

Frente aos fatos damos por improvido do recurso apresentado pela empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, por julgarmos as alegações apresentadas por essa, inconsistentes e improcedentes.

Por fim, diante das contrarrazões apresentadas pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, opinamos pela manutenção do resultado do Pregão Eletrônico nº209/2023.”

#### **4. DECISÃO**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

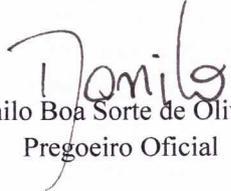
Finalizadas as diligências, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entendeu-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos memoriais recursais, e pela **PROCEDÊNCIA** das contrarrazões.

### **Isto posto, decide-se:**

Diante disto, conforme diligência realizada, manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que detém o conhecimento técnico acerca do objeto licitado, e com base no instrumento convocatório, ao Pregoeiro cabe somente o cumprimento, restando assim o entendimento, pelo **Improvemento** dos memoriais recursais.

Fica **RATIFICADO** o resultado da sessão de abertura, permanecendo como **PROVISORIAMENTE HABILITADA** a empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, para o objeto licitado.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

  
Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial



# Prefeitura Municipal de Birigui 000193

ESTADO DE SÃO PAULO

MEIO AMBIENTE - Rua Guanabara nº256 - Vila Guanabara CEP. 16203.030 - Tel. 18 3643 6160

Birigui, 20 de Fevereiro de 2024.

**Memorando: 031/2024**

**Sector de Licitações**

**A/C Pregoeiro Danilo Boa Sorte de Oliveira**

**Assunto:** Manifestação ao Recurso e Contrarrazão, referentes ao Pregão Eletrônico nº209/2023.

Em resposta ao Ofício nº 301/2.024, frente a recurso interposto pela empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, e contrarrazão apresentada pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 209/2023, para Registro de Preços para prestação de serviços de análises de efluentes, e lençol freático da estação de tratamento de esgoto, segue nossa manifestação:

Frente ao recurso apresentado pela empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, diante das alegações referentes a: indisponibilidade de subcontratação apresentada no edital; falta de informação na certidão de acreditação referente aos parâmetros de vazão e sólidos sedimentáveis apresentado pela empresa vencedora do pregão; e, alegando que a empresa vencedora não cumprirá o prazo para chegar com os ensaios até o laboratório segundo norma do Standard Métodos. Onde esta solicita que todo o processo licitatório seja anulado ou que seja anulado o ato que declarou a empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA habilitada;

Frente a contrarrazão apresentado pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, diante de suas alegações que segue: entregou todos os documentos solicitados; alega que tem plena capacidade de atender todos os parâmetros de análise solicitados no edital sem precisar realizar subcontratação; alega atender as exigências da CETESB e do INMETRO no tocante aos parâmetros de Vazão e Sólidos Sedimentáveis; alega possuir filial e que possui logística para encaminhar as amostras até o laboratório em tempo hábil. Dentro de suas contrarrazões alega improcedente o recurso da ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.

Diante de todos os argumentos apresentados pela empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, em seu recurso, e baseado nas contrarrazões apresentada pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, temos a informar que todo o edital foi preparado para que o processo licitatório ocorra com transparência e toda documentação solicitada e exigências são para que esta prefeitura venha a cumprir com todas leis ambientais que circundam a Estação de Tratamento de Esgoto sem que haja prejuízos a municipalidade.

*[Handwritten signature]*

*2-foel  
22/02/24*



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

MEIO AMBIENTE – Rua Guanabara nº256 – Vila Guanabara CEP. 16203.030 - Tel. 18 3643 6160

Frente aos fatos damos por improvimento do recurso apresentado pela empresa LCO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, por julgarmos as alegações apresentadas por essa, inconsistentes e improcedentes.

Por fim, diante das contrarrazões apresentadas pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, opinamos pela manutenção do resultado do Pregão Eletrônico nº209/2023.

Sem mais para o momento, nossos agradecimentos.  
Atenciosamente.

MARCOS ANTÔNIO ALBANO  
DIRETOR DE CONTROLE DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

ANDRÉ LUIZ BRANCO  
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

*Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2023*

*EDITAL N.º 288 / 2023*

*Ass. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO*

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

Ao cumprimentá-lo(a) nesta oportunidade, o **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.383.198/0001-59, localizada na Rua Aristides Lobo nº 46 e 48, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.250-450, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, na condição de empresa participante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2023**, vem respeitosamente à presença do(a) Nobre Pregoeiro(a) desta conceituada Administração, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Apresentado de forma inconsistente pela empresa **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**.

**I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos Direito Líquido e Certo e a apresentação das exigências do presente processo licitatório.

**II - DOS FATOS**

No dia **02 de fevereiro de 2024** foi aberta a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2023, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EFLUENTES, E LENÇOL FREÁTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,**

**PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, onde essa empresa subscrevente esteve presente.

Após minuciosa análise da documentação, o pregoeiro(a), juntamente com a equipe técnica, constatou que todos os requisitos de habilitação previsto no edital foram atendidos, portanto, declarou a empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, a vencedora do certame.

Todavia, a **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, manifestou interesse de recorrer, visando alterar a decisão tomada pela equipe de licitação e assim, protelar o certame, o que fez mediante argumentos completamente equivocados e inconsistentes, vez que a Oceanus estudou com precisão o edital e atendeu a todo o solicitado de forma clara e conclusiva.

A intenção foi acolhida, e a referida empresa expressou seus devaneios em formato de um recurso, que será agora contrarrazoado de forma fundamentada, pelo justo vencedor do procedimento licitatório.

### **III – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

Não assiste razão à recorrente.

Todos os documentos pertinentes ao édito foram devidamente fornecidos pela recorrida, e após criteriosa análise, foram aprovados pela competente equipe da Prefeitura de Birigui, tendo em vista que atendiam a todos os pontos explicitamente requisitados pelo ato convocatório, inclusive à parte técnica.

Primeiramente, a recorrente cita a indisponibilidade de subcontratação, o que não faz sentido, haja vista que em momento algum a recorrida indicou intenção em subcontratar, garantindo que irá prestar pessoalmente todos os serviços solicitados, uma vez que não só tem plena capacidade, como já realiza todas as análises dos parâmetros presentes no referido instrumento convocatório, garantindo sua perfeita execução.

No que diz respeito à “falta de informações” presentes no escopo de acreditação, a recorrente argumenta em sua peça processual o desacordo de 2 principais parâmetros:

- Vazão;
- Sólidos Sedimentáveis.

No que diz respeito à vazão, as alegações da recorrente não fazem jus, uma vez que o referido parâmetro não é aplicável para acreditação. Nossa empresa já presta serviços no estado de São Paulo, e nem mesmo a CETESB (órgão responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades ambientais na referida localidade) exige que haja necessidade de acreditação para o referido parâmetro.

No tocante ao ensaio de Sólidos Sedimentáveis, ressaltamos que temos acreditação para a execução dos referidos ensaios dentro de nosso laboratório. Cabe ressaltar, que atualmente não há nenhum laboratório acreditado para a execução do parâmetro Sólidos Sedimentáveis em Campo, visto que não existe a referida exigência de clientes e o próprio INMETRO durante uma auditoria em nossa empresa, indicou que não seria possível a acreditação dos referidos parâmetros em análise de campo.

Conforme narrado, o pedido da recorrente não faz jus e busca apenas tumultuar e protelar o processo, alegando até que “nenhum outro laboratório acreditado em análises, realmente conseguirá atender ao Edital”, insinuando que o edital esteja equivocado. Cabe ressaltar, que neste momento não é cabível a importuna alegação, uma vez que tal desconformidade deveria ter sido manifestada através de impugnação ao edital dentro do prazo legal, o que não foi realizada pela recorrente, que não há de reclamar do Edital em momento posterior. Assim, a referida consternação já se encontrando preclusa e não há de ser convocada no presente momento.

Dessa forma, não existe justo motivo e razão para alterar a decisão tomada acertadamente pelo Excelentíssimo Pregoeiro, que respeitou todos os princípios basilares do certame licitatório.

#### **IV – DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS**

A recorrente alega que não haveria possibilidade de atendermos ao prazo de 24 horas para os ensaios microbiológicos.

Tal alegação é leviana, uma vez que embora nosso laboratório esteja localizado no Rio de Janeiro, a recorrida já possui há anos filial operando no estado de São Paulo, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca nº365 Santana – São Paulo CEP 02020-000, filial que será responsável pela coleta e encaminhará de imediato as amostras para que o nosso laboratório proceda com as análises dentro do prazo solicitado.

A logística não é um problema para a Oceanus, uma vez que a nossa empresa já executa serviços em todo o estado de São Paulo, possuindo ampla experiência; projetos

ativos, principalmente com a SABESP; além de rotas já definidas, o que facilita a logística e chegada das amostras ao laboratório do Rio de Janeiro, que funciona 24 horas por dia, ininterruptamente de segunda à domingo, incluindo feriados.

Conforme demonstrado, há clareza de que será efetivamente cumprido o prazo de atendimento, uma vez que há tempo hábil, além de termos toda a estrutura logística necessária e experiência, visto que já realizamos serviços semelhantes e em holding times ainda menores em todo o país.

### III - DOS PEDIDOS

**Conforme todo o exposto**, a recorrida impugna expressamente as alegações da recorrente, e requer:

**a) O TOTAL PROVIMENTO às presentes CONTRARRAZÕES de recurso da recorrida**, e por consequência, seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO** da empresa **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, tendo em vista que seus pedidos não encontram qualquer respaldo.

Termos em que  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024.

---

**Richard Secioso Guimarães**  
Diretor Executivo / Representante Legal  
Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda  
RG 20.077.051-9 DICRJ  
CPF 112.589.787-25

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

*REF.:* PREGÃO ELETRÔNICO N° 209 / 2023- *OBJETO:* REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EFLUENTES, E LENÇOL FREÁTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

A empresa ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ nº 02.067.846/0001-74, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitações que JULGOU VENCEDORA a proposta da empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, CNPJ nº 28.383.198/0001-59, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 31.05.2022 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 03.06.2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

O edital é o instrumento convocatório no qual todas as empresas interessadas em participar da licitação devem se atentar para suas regras e exigências, sendo que no caso do pregão, as interessadas devem declarar que tem pleno conhecimento das condições de execução expressas no edital e que também declaram que atendem plenamente aos requisitos de habilitação. Importante ainda destacar a relevância de que os laudos sejam emitidos por laboratório acreditado no INMETRO.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida apresentou documentação incompleta quanto a capacidade técnica, deixando de apresentar informações essenciais que impossibilitam a averiguação de capacidade para execução correta dos serviços prestados pela recorrida.

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a RECORRIDA foi indevidamente HABILITADA e SUA PROPOSTA ACEITA,

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a RECORRIDA VENCEDORA.

Ademais, os ensaios microbiológicos devem chegar no laboratório em até 24 horas segundo norma do Standard Métodos que deve ser seguida por todo laboratório acreditado no INMETRO, assim a partir da localização da recorrida ser no Rio de Janeiro é inviável para a mesma cumprir tal demanda.

Nesse sentido, veremos adiante as razões do recurso.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

### A) ACREDITAÇÃO DE PARÂMETRO DE VAZÃO E SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS EM CAMPO NO INMETRO

Preliminarmente é imperioso destacar que o contrato contempla a prestação de serviços com a INDISPONIBILIDADE de subcontratação:

*“19.9.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.”*

A partir do exposto, fica explícito que a Contratada deverá dispor de todas as capacidades técnicas e exigíveis para execução completa dos serviços solicitados neste Edital.

Ademais, ao analisar detalhadamente a documentação da recorrida sua Certidão de Escopo de Acreditação está com falta de informações, entre elas estão os Parâmetros de Vazão e Sólidos Sedimentáveis

*-INMETRO: “O primeiro objetivo do laboratório de vazão de líquidos implantado no Inmetro é prover rastreabilidade para os tanques provadores, os provadores compactos e os provadores de esfera, desta forma prover rastreabilidade nas medições de vazão de líquidos.”*

*-Promatecambiental: “Os sólidos sedimentáveis são considerados indicadores de poluição e constituem um parâmetro importante de legislações. A análise de sólidos sedimentáveis é fundamental para garantir que os efluentes estejam livres de contaminação e, por ser um elemento de controle legal do tratamento de efluentes, a análise de sólidos sedimentáveis deve ser realizada de forma recorrente.”*

[\(https://www.promatecambiental.com.br/qual-a-importancia-da-analise-de-solidos-sedimentaveis/\)](https://www.promatecambiental.com.br/qual-a-importancia-da-analise-de-solidos-sedimentaveis/)

Ademais, possui acreditação para o parâmetro Sólidos Sedimentáveis pelo Cone de Inhoff, esta análise não comumente é realizada em campo e, portanto, a referida acreditação é para que este parâmetro seja analisado nas dependências e pelo laboratório acreditado, portanto não atendendo às cláusulas editalícias.

Paralelamente, o parâmetro de medição de Vazão em campo não foi atendido e para este parâmetro, nenhum outro laboratório acreditado em análises, realmente conseguirá atender ao Edital. Para medição de vazão, o referido medidor deve ser calibrado pelo INMETRO por laboratórios de calibração acreditados e está licitação trata-se de laboratórios de análises acreditados.

Para que o laboratório de análises realize o parâmetro vazão acreditado (em campo):

- Haveria a necessidade de adquirir um medidor de vazão que atenda a realidade de vazão da Prefeitura Municipal de Birigui e o modelo deste deveria constar no edital e/ou em seus anexos.
- Este medidor de vazão deve ser calibrado por laboratório reconhecido pelo INMETRO;
- A análise de medição com este medidor de vazão deverá ser acreditada pelo INMETRO.

#### **B) PRAZO PARA ENSAIOS CHEGAREM AO LABORATÓRIO**

Os ensaios microbiológicos devem chegar no laboratório em até 24 horas segundo norma do Standard Métodos, devendo ser seguida por todo laboratório acreditado no INMETRO, assim a partir da localização da recorrida ser no Rio de Janeiro é inviável para a mesma cumprir tal demanda. Conciliando a esta informação a impossibilidade de subcontratação a recorrida não entregará corretamente os serviços solicitados no edital.

### **3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Trazidos a lume os fatos e razões. É necessário a ilustração do fundamento no qual motiva a inabilitação da recorrente, no qual não ocorreu.

Mormente, é indispensável que os princípios licitatórios sejam seguidos, entretanto no momento em que o Órgão habilitou a recorrida, sua ação foi contra o princípio da eficiência, pois a partir do momento em que uma empresa que não comprovou totalmente sua capacidade de executar o serviço dentro dos parâmetros do INMETRO é habilitada, ela poderá entregar um serviço ruim ao longo de sua contratação. Assim, trazendo problemas futuros com mais despesas além das cotadas, poderá trazer pendências, trazer um serviço moroso que só prejudicará o órgão.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e, por consequência seja REFORMADA A DECISÃO DESTA RESPEITÁVEL COMISSÃO, a fim de que:

I – O PROCESSO LICITATÓRIO SEJA ANULADO, TENDO EM VISTA QUE O EDITAL CONTÉM VICIOS QUE NÃO PODEM SER CORRIGIDOS E QUE IMPEDIU AS EMPRESAS A FORMULAREM CORRETAMENTE SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

Caso o pedido acima não seja acatado pela Administração Pública Municipal, requeremos também que:

II – SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU A EMPRESA **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA** HABILITADA

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Paulina/SP, 06 de fevereiro de 2024.

---

**ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**

**CNPJ 02.067.846/0001-74**

**GABRIELE SCAPPINI**

**RNE W277.847-2 SE/DPMAF/DPF**

**CPF 021.697.118-72**